# *Lei Municipal nº 2.687 de 13 de Setembro de 2.021*

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal juntamente com a Defesa Civil criar um canal de comunicação para receber as denúncias de maus-tratos aos animais".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Barrinha, a criação de um canal de comunicação anônima e emergencial, que seja concomitante à Defesa Civil, para receber as denúncias de maus-tratos contra os animais.

**Art. 2º** - A Defesa Civil ficará responsável em comunicar as autoridades policiais para que seja feita o Boletim de Ocorrência.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo da comunicação à autoridade competente para apurar eventual crime contra os maus-tratos, penalizará o agressor com as seguintes medidas:

a) Advertência por escrito na primeira infração;

b) Multa no valor de 20 (vinte) UFESP, na primeira reincidência;

c) Multa no valor de 40 (quarenta) UFESP, na segunda reincidência;

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE MARCOS MARTINS**
**Prefeito Municipal de Barrinha**